



# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



## LEI MUNICIPAL Nº 532, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

**“Dispõe sobre a regulamentação de diárias no âmbito da Câmara Municipal e contém outras providências.”**

A Câmara Municipal de Ibiracatu-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Vereador, Servidor e/ou Contratado da Câmara, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem, para fazer face às despesas com alimentação, pousada e transporte local.

§ 1º - As diárias somente poderão ser deferidas se demonstrado o interesse público;

§ 2º - A concessão de diárias para transporte local só ocorrerá caso a viagem será realizada utilizando como meio de transporte avião ou ônibus.

**Art. 2º** - A concessão de diárias exige-se autorização prévia do Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º - A liberação das diárias será mediante solicitação feita por meio de requerimento, utilizando formulário constante do anexo I desta lei, contendo detalhamentos das viagens e suas finalidades;

§ 2º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis na Câmara;

§ 3º - A concessão de diárias e demais despesas de viagens para participação em cursos, palestras e eventos similares, somente serão autorizadas quando relacionadas com o exercício da vereança, no caso de participante vereador, ou com as atribuições do seu cargo, quando o participante for servidor;

**PUBLICADO**  
EM 16 / 03 / 2026  
*[Assinatura]*

Danielle Rodrigues Macedo  
Sec. Municipal de Administração  
Portaria nº 20/25



# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

**Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028**



§ 4º - Fica expressamente vedado o ressarcimento de quaisquer despesas com viagens não previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora, salvo hipótese de urgência que torne as viagens imprevisíveis, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento.

§ 5º - Fica vedada a liberação de diárias em períodos extraordinários de trabalho, tais como recessos legislativos, feriados e pontos facultativos, salvo se comprovada a necessidade, urgência e interesse público.

§ 6º - Fica vedada a liberação de diárias em períodos que coincidam com o dia das reuniões ordinárias da Câmara.

**Art. 3º** - Os valores das diárias de viagens são os constantes na Tabela do Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único** - Os valores das diárias estabelecidos no Anexo II, desta lei, foram tomados como base os custos médios das hospedagens e alimentações nas localidades de destino.

**Art. 4º** - O Presidente da Câmara fica autorizado a atualizar, no mês de janeiro de cada ano, por portaria, os valores das diárias de viagens, tomando como base os custos médios vigentes das hospedagens e alimentações nas localidades de destino, opcionalmente pela variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses,

**Parágrafo único** – A primeira atualização ocorrerá em janeiro de 2027.

**Art. 5º** - As diárias são devidas a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

**Art. 6º** - Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação

**PUBLICADO** Danielle Rodrigues Macedo  
EM 16/03/2026 sec. Municipal de Administração  
Portaria nº 20/25



# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

§ 1º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será devido 25% (vinte e cinco por cento) dos valores das diárias.

**Art. 7º** - As diárias e despesas de viagens que ocorrerem aos sábados, domingos ou feriados, só serão pagas se expressamente justificadas.

**Art. 8º** - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o Servidor, Vereador e/ou Contratado da Câmara, são obrigados a apresentar à Secretaria da Câmara relatórios de viagens, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, acompanhados de documentos comprobatórios da realização da viagem e execução da sua finalidade, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - São documentos hábeis para comprovação da realização da viagem e execução da sua finalidade:

I - Lista de Presença e/ou certificado de conclusão e participação no evento;

II - Bilhetes de passagens de avião, ônibus ou outro meio, e, no caso de utilização de veículo oficial, a autorização para saída de veículo;

III - Acervo fotográfico comprovando a presença no local de destino.

§ 2º - O descumprimento do disposto deste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento, dos valores das diárias recebidos e das passagens, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 9º** - No caso de cancelamento das viagens, retorno antes do prazo previsto, ou recebimento de valores fora das hipóteses autorizadas, as

**PUBLICADO**  
EM 16/03/2025  
Danielle Rodrigues Macedo  
Sec. Municipal de Administração  
Portaria nº 20/25



# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

**Art. 10** – Após o recebimento do relatório previsto no artigo 8º desta Lei, acompanhado da documentação comprobatória, a Secretaria da Câmara, deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, formalizar um processo administrativo e encaminhá-lo juntamente com as notas de empenho, liquidação, autorização de pagamentos e respectivos comprovantes de pagamentos e ressarcimento quando for o caso, à Tesouraria da Câmara para providências legais.

**Art. 11** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente, bem como a não comprovação das diárias recebidas.

**Parágrafo único** – Não se aplicará a penalidade prevista no caput deste artigo, caso o beneficiário da diária efetue à devolução voluntária dos valores no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento.

**Art. 12** – Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu – MG, 16 de março de 2026.

WARLEY FERREIRA LIMA  
CPF:055.895.976-84  
Prefeito Municipal Ibiracatu

**WARLEY FERREIRA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO**  
EM 16/03/2026

*D. Rodrigues*  
Danielle Rodrigues Macedo  
sec. Municipal de Administração  
Portaria nº 20/25



# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



## ANEXO I

CAMARA MUNICIPAL DE Ibiracatu-MG	Solicitação de diária de Viagem	Exercício
		Data ____/____/____
Nome		Matrícula
Cargo		CPF
Transporte a ser Utilizado:		
Atividades a serem Realizadas:		
DATA DA SAIDA ____/____/____ CHEGADA ____/____/____		
HORARIO DE SAIDA _____ HORARIO DE SAIDA _____		

DIÁRIAS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Brasília-DF			
Capitais Municipais até 100.000 Habitantes			
Demais Municipais Acima de 100.000 Habitantes			
Total			

____/____/____	_____	_____
Data	Carimbo/Assinatura	Matrícula
Autorização do Presidente		
____/____/____	_____	_____
Data	Carimbo/Assinatura	Matrícula

PUBLICADO  
EM 16/03/2026  
*C. Ricardo*



# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



## ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU -MG	Tabela de Valores de Viagens
--------------------------------------	------------------------------

Destino	valor
Capitais, exceto Brasília DF	R\$ 760,00
Brasília -DF	R\$ 960,00
Demais Municípios até 100.000 Habitantes	R\$ 340,00
Demais Municípios Acima de 100.000 Habitantes	R\$ 580,00



Prefeitura de  
**ibiracatu**  
Construindo no **Presente** para  
transformar o **Futuro!**

**PUBLICADO**

EM 16 / 03 / 2025

*Danielle Rodrigues Macedo*  
sec. Municipal de Administração  
Portaria nº 20/25



# Prefeitura Municipal de Ibiracatu

**CNPJ: 01.612.477/0001-90**

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



## ANEXO III

CAMARA MUNICIPAL DE Ibiracatu-MG	Relatório de Viagem	Exercício
		Data ____/____/____
Nome	Matrícula	
Cargo	CPF	
Prestação de Contas		
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor
Transporte Utilizado:		
Veículo KM Inicial _____ KM Final _____ KM Rodados _____		
Atividades Realizadas:		
DATA DA SAIDA ____/____/____ CHEGADA ____/____/____		
HORARIO DE SAIDA _____ HORARIO DE CHEGADA _____		

Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir	Deposito
Diárias					
Passagens					
Transporte local					
Total					

____/____/____	_____	_____
Data	Carimbo/Assinatura	Matrícula
Homologação do Presidente		
____/____/____	_____	_____
Data	Carimbo/Assinatura	Matrícula

**PUBLICADO**  
EM 16/03/2026  
*(assinatura)*  
Denielle Rodrigues Macêdo  
Sec. Municipal de Administração  
Portaria nº 20/25

*(assinatura)*